



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

PROJETO DE LEI N.º 12/2025

“Altera o número de vagas para o cargo de Agente Cuidador Residente, constante do Anexo II, bem como altera o vencimento constante do Anexo VIII, todos da Lei Municipal n.º 1.725/2022, e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica alterado o número de vagas para o cargo de Agente Cuidador Residente, bem como seu vencimento, constantes dos Anexo II e VIII, da Lei Municipal n.º 1.725, de 21 de setembro de 2022.

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS - QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL / CÓDIGO	ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO MÍNIMA	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	Agente Cuidador Residente	Intermitente	2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

ANEXO VIII**TABELAS DE VENCIMENTOS – GRUPO OCUPACIONAL
ADMINISTRATIVO**

40h	Níveis	Tempo p/Enq.	A	B	C	D	E	F
CLASSES	1-2-3	3 anos	ENSINO FUNDAMENTAL	3.024,00	3.175,20	3.492,72	3.737,21	4.110,93
	4	4 anos		3.069,36	3.222,83	3.545,11	3.793,27	4.172,60
	5	5 anos		3.115,40	3.271,17	3.598,29	3.850,17	4.235,18
	6	6 anos		3.162,13	3.320,24	3.652,26	3.907,92	4.298,71
	7	7 anos		3.209,56	3.370,04	3.707,05	3.966,54	4.363,19
	8	8 anos		3.257,71	3.420,59	3.762,65	4.026,04	4.428,64
	9	9 anos		3.306,57	3.471,90	3.819,09	4.086,43	4.495,07
	10	10 anos		3.356,17	3.523,98	3.876,38	4.147,72	4.562,50
	11	11 anos		3.406,51	3.576,84	3.934,52	4.209,94	4.630,93
	12	12 anos		3.457,61	3.630,49	3.993,54	4.273,09	4.700,40
	13	13 anos		3.509,48	3.684,95	4.053,44	4.337,19	4.770,90
	14	14 anos		3.562,12	3.740,22	4.114,25	4.402,24	4.842,47
	15	15 anos		3.615,55	3.796,33	4.175,96	4.468,28	4.915,10
	16	16 anos		3.669,78	3.853,27	4.238,60	4.535,30	4.988,83
	17	17 anos		3.724,83	3.911,07	4.302,18	4.603,33	5.063,66
	18	18 anos		3.780,70	3.969,74	4.366,71	4.672,38	5.139,62
	19	19 anos		3.837,41	4.029,28	4.432,21	4.742,47	5.216,71
	20	20 anos		3.894,97	4.089,72	4.498,69	4.813,60	5.294,96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA**

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

	21	21 anos		3.953,40	4.151,07	4.566,17	4.885,81	5.374,39
	22	22 anos		4.012,70	4.213,33	4.634,67	4.959,09	5.455,00
	23	23 anos		4.072,89	4.276,53	4.704,19	5.033,48	5.536,83
	24	24 anos		4.133,98	4.340,68	4.774,75	5.108,98	5.619,88
	25	25 anos		4.195,99	4.405,79	4.846,37	5.185,62	5.704,18
	26	26 anos		4.258,93	4.471,88	4.919,07	5.263,40	5.789,74
	27	27 anos		4.322,82	4.538,96	4.992,85	5.342,35	5.876,59
	28	28 anos		4.387,66	4.607,04	5.067,75	5.422,49	5.964,74
	29	29 anos		4.453,47	4.676,15	5.143,76	5.503,83	6.054,21
	30	30 anos		4.520,28	4.746,29	5.220,92	5.586,38	6.145,02
	31	31 anos		4.588,08	4.817,48	5.299,23	5.670,18	6.237,20
	32	32 anos		4.656,90	4.889,75	5.378,72	5.755,23	6.330,75
	33	33 anos		4.726,75	4.963,09	5.459,40	5.841,56	6.425,72
	34	34 anos		4.797,66	5.037,54	5.541,29	5.929,18	6.522,10
	35	35 anos		4.869,62	5.113,10	5.624,41	6.018,12	6.619,93
	36	36 anos		4.942,67	5.189,80	5.708,78	6.108,39	6.719,23
	37	37 anos		5.016,81	5.267,65	5.794,41	6.200,02	6.820,02
	38	38 anos		5.092,06	5.346,66	5.881,33	6.293,02	6.922,32
	39	39 anos		5.168,44	5.426,86	5.969,55	6.387,41	7.026,16
	40	40 anos		5.245,96	5.508,26	6.059,09	6.483,23	7.131,55
	41	41 anos		5.324,65	5.590,89	6.149,98	6.580,47	7.238,52
	42	42 anos		5.404,52	5.674,75	6.242,23	6.679,18	7.347,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Terra Boa, Estado do Paraná,
em 24 de março de 2025.

VALTER PERES

Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

MENSAGEM

Terra Boa, 24 de Março de 2025.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

O presente Projeto de Lei n.º 12/2025, tem por finalidade alterar o número de vagas para o cargo de Agente Cuidador Residente, constante do Anexo II, bem como o vencimento previsto no Anexo VIII, ambos da Lei Municipal n.º 1.725/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

A necessidade da alteração se fundamenta em demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, especialmente em razão da estrutura e funcionamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes, o qual exige a presença de profissionais capacitados em regime de revezamento e plantão.

Atualmente, existe apenas 1 (uma) vaga prevista para a função de Agente Cuidador Residente, número este insuficiente para atender às exigências e a demanda do nosso Município.

Por essa razão, propõe-se o aumento para 2 (duas) vagas, visando à adequação da equipe mínima necessária ao bom funcionamento do serviço.

Além disso, a carga horária diferenciada (**dedicação exclusiva/carga horária semanal intermitente**) e a peculiaridade das funções desempenhadas pelo Agente Cuidador Residente justificam a necessidade de adequação do vencimento base, de modo a garantir maior atratividade ao cargo, facilitar a contratação de profissionais com perfil adequado e evitar a rotatividade na equipe, o que compromete a qualidade do serviço prestado.

Diante do exposto, a presente proposta visa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Estado do Paraná

CNPJ: 75.793.786/0001-40

Rua Presidente Dr. Tancredo de Almeida Neves, nº 240

CEP: 87240-000

- Ampliar o número de vagas do cargo de Agente Cuidador Residente de 1 (uma) para 2 (duas), adequando-o à real necessidade do serviço;

- Ajustar o vencimento base do referido cargo, em consonância com as atribuições, jornada e responsabilidades previstas para a função.

Sendo assim, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa importante avanço para a política de proteção à criança e ao adolescente em situação de vulnerabilidade em nosso Município.

Atenciosamente

VALTER PERES

Prefeito do Município